A Comissão de Finanças e Orçamento (C.F.O.), no uso de suas atribuições conferidas no Art. 184 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

Aprova as contas do Poder Executivo do Município de São Mateus do Sul referente ao exercício financeiro de 2020.

Considerando que nos termos do artigo 15, V, da Lei Orgânica Municipal compete exclusivamente a Câmara Municipal julgar as contas anuais do Município;

Considerando o Acórdão de parecer prévio nº 048/2022 do processo nº 161062/21, com trânsito em julgado do Acórdão em 12 de abril de 2022, através decisão colegiada dos membros do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Paraná, na qual tratou tema referente as contas do Poder Executivo do Município de São Mateus do Sul, exercício financeiro de 2020;

Considerando que compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre as contas do Município;

Considerando que o relator da Comissão de Finanças e Orçamento acompanhou o voto do TCE-PR no sentido de aprovar as contas do exercício financeiro de 2020;

Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 184 do Regimento Interno de São Mateus do Sul tem por uma de suas atribuições encaminhar ao Plenário dessa Casa de Leis para apreciação o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, nesse sentido, segue texto da proposição para deliberação dos nobres pares:

Art. 1° Fica aprovada as contas do Poder Executivo do Município de São Mateus do Sul, exercício financeiro de 2020, analisada no processo nº 161062/21, acórdão de parecer prévio nº 048/2022, proveniente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2022.

IRINEU LEPINSKI MACUCO	**JACKSON FELIPE SILVA MACHADO DE LIMA**	**ENÉAS JEFERSON MELNISK**
Presidente	Secretário	Membro

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

A Comissão de Finanças e Orçamento no uso de suas atribuições regimentais encaminha aos nobres pares o Projeto de Decreto Legislativo que trata sobre a análise de prestação de contas anual do ex-Chefe do Poder Executivo, Senhor Luiz Adyr Gonçalves Pereira, referente ao exercício de 2020.

Conforme decisão do TCE-PR houve a aprovação das contas, sem ressalvas, referente ao ano de 2020 e, com isso, essa Comissão não encontrou óbices para sua aprovação.

A aprovação/rejeição de contas do Chefe do Poder Executivo se trata de uma importante atribuição das Câmaras Municipais e, com isso, tal função em nosso ver não deve ser politizado, mas sim tratado com republicanismo, seriedade e tecnicidade, a fim de que se possa ter um processo legislativo transparente e decisório.

No exame de prestação de contas, o vereador não é um legislador, mas sim um julgador das contas do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, cabe a Câmara Municipal, dentro das atribuições do Poder Legislativo, no tocante ao parecer prévio emitido pelo órgão competente, julgar as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

Cabe ressaltar que o parecer prévio do TCE/PR só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Por esse motivo, Senhores Vereadores, essa Casa deve se pronunciar a respeito do julgamento de contas de governo do exercício 2018.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 2022.

IRINEU LEPINSKI MACUCO	**JACKSON FELIPE SILVA MACHADO DE LIMA**	**ENÉAS JEFERSON MELNISK**
Presidente	Secretário	Membro